



Govorno do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 500073/2020**

**Interessado: Cláudio Correa de Almeida**

**Relator: Rodrigo Gomes Bressane – AÇÃO VERDE**

**Advogado: Fernando de Moraes Almeida – OAB/MT 26.142.**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento: 27/10/2023**

**Acórdão nº 541/2023**

Auto da Infração nº 20203357 de 08/12/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 20204199 de 08/12/2020. Por destruir 13,55ha de vegetação nativa do bioma amazônico, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente; por fazer uso de fogo em 13,55ha de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico de nº338/1ºCIAPMPA/BPMPA/2020. Decisão administrativa nº 6235/SGPA/SEMA/2021, homologada em 18/02/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto da infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 101.625,00 (cento e um mil seiscentos e vinte e cinco reais), com fulcro nos artigos 50 c/c 60, inciso I, ambos do Decreto Federal nº. 6514/2008, bem como pela manutenção do termo de embargo. Requereu o Recorrente, que seja revista a decisão recorrida, para o absolver, haja vista que não desmatou 13,55ha de vegetação nativa em bioma amazônico, muito menos colocou fogo em sua propriedade; caso assim não seja entendido, requereu, sucessivamente, a substituição de multa por prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente; ou seja reconhecida a desproporcionalidade do valor aplicado, reduzindo-o para R\$10.000,00, parcelado, levando em consideração o princípio da razoabilidade; anulação do embargo, substituindo-se por ajustamento de termo que implique ações que regenerem e recuperem a pequena área degradada. Voto do Relator: votou por negar provimento ao recurso interposto e decidiu pela manutenção da Decisão Administrativa, confirmando a multa aplicada. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para manter, integralmente, a Decisão Administrativa nº 6235/SGPA/SEMA/2021, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 101.625,00 (cento e um mil seiscentos e vinte e cinco reais), com fulcro nos artigos 50 c/c 60, inciso I, ambos do Decreto Federal nº. 6514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo/Interdição. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Fabíola Laura Costa Corrêa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Márcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante do ITEEC

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do Instituto Ação Verde

**André Zortéa Antunes**

Representante da APRAPA

**Lediane Benedita de Oliveira**

Representante da FEPESC

**Willam Khalil**

Representante CREA.



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Willam Khalil**  
Presidente da 1ª J.J.R.